Texto multivigente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de estabelecer regramento único, geral e uniforme sobre a prestação de serviço extraordinário para todas as unidades do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o teor do Acórdão relativo ao Processo de Consulta nº 0005710-16.2009.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, que fixou o divisor a ser utilizado para obtenção do salário-hora para pagamento de horas extras aos servidores do Poder Judiciário;

considerando a necessidade de estabelecer critérios de fixação de cota para realização de jornada extraordinária pelos servidores lotados nas unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que desenvolvam atividades pertinentes a implantação, evolução, desenvolvimento, manutenção, sustentação, suporte e operação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, bem como que participem da supervisão, gerenciamento ou integrem equipes de projetos voltados à evolução e/ou aperfeiçoamento do Sistema PJe;

considerando a determinação constitucional do repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;

considerando o disposto nos arts. 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009; no Ato DILEP.CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 232, de 14 de maio de 2018; no Ato CSJT.GP nº 163 de 27 de junho de 2018; e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 22, de 3 de junho de 2016;

considerando a Resolução do STF nº 763, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no Supremo Tribunal Federal;

considerando o retorno de 100% da atividade presencial no Tribunal Superior do Trabalho (Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89, de 2 de março de 2022), e a necessidade de restaurar a prestação jurisdicional célere, e reduzir os prejuízos decorrentes do período da pandemia;

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

considerando o aumento no número de processos conclusos entre 2020 e 2021 nos Gabinetes de Ministros, de 259.998 para 303.290, o que representa uma majoração de 16,65%,

RESOLVE

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho observará o disposto neste Ato.

Seção I
Do Serviço Extraordinário

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho regular do servidor e que seja necessário para o atendimento de situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual tenha sido concedido horário especial.

§ 2º Não será devida hora extra ao servidor que cumprir jornada de até 8 (oito) horas, ressalvada a hipótese de servidor que exerça profissão regulamentada, não se admitindo jornada ininterrupta.

§ 3º Em dias declarados como de ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária regular do servidor.

§ 4º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.

§ 5º As horas extras deverão ser prestadas preferencialmente nos dias úteis, sendo admitido serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei somente nos seguintes casos:

I – atividades essenciais que não possam ser exercidas em dias úteis;

II – eventos que ocorram nesses dias, caso seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III – situações decorrentes de fatos imprevisíveis e urgentes que requeiram imediato atendimento.

Art. 3º Poderão prestar serviço extraordinário os servidores em exercício no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inclusive os ocupantes de cargo em comissão.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

Parágrafo único. É vedada a realização de serviço extraordinário por servidor que trabalhe em escala de plantão ou em regime de teletrabalho, bem como por servidor com horário reduzido em decorrência de recomendação médica ou de amamentação.

Seção II
Dos Limites

Art. 4º A prestação de serviço extraordinário somente se dará a partir da nona hora diária, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 2º, no limite de 10 (dez) horas extras semanais e 180 (cento e oitenta) anuais.

§ 1º Os limites de que tratam o caput deste artigo poderão ser ultrapassados, em caráter excepcional, mediante autorização do Presidente.

§ 2º Aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei será permitida a prestação de serviço extraordinário de, no máximo, dez horas, com intervalo de, no mínimo, uma hora de descanso para o serviço prestado por período superior a 7 (sete) horas.

§ 3º Salvo a previsão contida no § 1º deste artigo, as horas que excederem os limites fixados neste Ato serão consideradas somente para fins de banco de horas, observados os limites e os critérios estabelecidos na norma pertinente.

§ 4º É vedada a utilização de horas de crédito para fins de banco de horas e para pagamento de horas extras concomitantemente.

Seção III
Do Recesso Forense

Art. 5º Durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, as Secretarias do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho funcionarão em regime de plantão, das 13h às 18h, exceto em 24 e 31 de dezembro, que será das 8h às 12h, se houver necessidade de funcionamento nesses dias.

§ 1º As unidades do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho funcionarão em regime de escala, com quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular com a aprovação prévia do Secretário-Geral da Presidência, do Secretário-Geral Judiciário, do Diretor-Geral da Secretaria ou do Secretário-Geral do Conselho, conforme o caso.

§ 2º A jornada de trabalho, nesse período, será consignada para compensação ou remunerada como serviço extraordinário, observando-se:

I - na hipótese de serem consignadas para compensação, as horas de trabalho prestado serão computadas em dobro;

II – no caso de serem remuneradas como horas extras, será observado o limite máximo de 5 horas diárias para pagamento, sendo o excedente computado como

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

hora de crédito.

§ 3º Por conveniência do serviço, motivada e formalmente fundamentada, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, desde que observado o limite máximo da jornada de trabalho estabelecido no § 2º.

§ 4º As horas negativas existentes no sistema de controle de ponto eletrônico no mês de dezembro serão debitadas das horas de trabalho prestado no recesso forense.

CAPÍTULO II
Da Solicitação

Art. 6º A solicitação de autorização para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita pelo titular da unidade, mediante ofício ou memorando, conforme o caso, e estar acompanhada de plano de trabalho preenchido pela unidade solicitante, contendo:

I – descrição da situação excepcional e temporária, justificando a prestação de horas extras;

II – indicação das tarefas a serem realizadas;

III – período e horário previstos para sua realização;

IV – relação nominal e código dos servidores designados;

V – indicação do responsável pela supervisão das horas extras e pelo cumprimento dos requisitos fixados neste Ato.

Seção I
Dos gabinetes de Ministros

Art. 7º Para os gabinetes de Ministros, o plano de trabalho relativo à análise de processos deverá estabelecer cotas de processos e observar, além dos parâmetros e critérios constantes do artigo 6º e dos demais estabelecidos neste Ato, o seguinte:

§ 1º A cada servidor será atribuída uma cota extraordinária semanal de processos, nos seguintes termos:

I – para cota cheia, será atribuída a quantidade mínima de 10 (dez) processos; e

II – para meia cota, será atribuída a quantidade mínima de 5 (cinco) processos.

§ 2° O limite total mensal do somatório das cotas semanais extraordinárias deve corresponder, no máximo, a 30% do número de processos solucionados por decisão monocrática ou liberados para pauta no mês pelo Ministro Relator.

§ 3º Nas hipóteses em que o início do mês não ocorrer na segunda-feira ou o término do mês não ocorrer na sexta-feira ou no sábado, a cota semanal será proporcional à quantidade de dias da respectiva semana do mês de referência, respeitados os limites fixados no caput do artigo 4º deste Ato.

§ 4º Não poderá ser incluída na cota semanal extraordinária a elaboração de

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

minuta de voto referente a Agravo e a Agravo Regimental interposto a despacho exarado em processo de competência do Ministro Relator nas Turmas e nas Sessões Especializadas, nem a elaboração de minuta referente a Embargos de Declaração em todos os órgãos judicantes.

§ 5º Considerando a impossibilidade do exercício do juízo primeiro de admissibilidade de recurso extraordinário mediante decisão colegiada, a justificar tratamento diferenciado para prestação de horas extras no Gabinete da Vice-Presidência, poderá ser incluída em sua cota semanal extraordinária a elaboração de minuta de voto referente a Agravo Interno resultante do aludido juízo de admissibilidade de recursos extraordinários.

~~§ 6º Para as atividades administrativas de apoio, poderão ser indicados até 2 (dois) servidores do gabinete para a realização de, no máximo, 2 (duas) horas extras diárias por servidor, e apenas nos dias úteis.~~

§ 6º Para as atividades administrativas de apoio, poderão ser indicados até 2 (dois) servidores do gabinete para a realização de, no máximo, 2 (duas) horas extras diárias por servidor, excluindo os ocupantes de cargos em comissão, e apenas nos dias úteis (segunda a sexta-feira). (*Redação dada pelo Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023*)

§ 7° A comunicação do cumprimento das cotas fixadas no plano de trabalho relativo à análise de processos será feita na forma do artigo 18 do presente Ato e não afasta a observância do disposto nos artigos 16 e 17.

~~§ 8º Poderão ser indicados para realização de jornada extraordinária no Gabinete da Vice-Presidência, além de seus próprios servidores, os servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Presidência.~~

~~§ 8º Poderão ser indicados para realização de jornada extraordinária no Gabinete da Presidência, além de seus próprios servidores, os servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (*Redação dada pelo Ato Conjunto n. 30/TST.CSJT.GP, de 18 de abril de 2022*)~~

§ 8º Poderão ser indicados para realização de jornada extraordinária no Gabinete da Vice-Presidência, além de seus próprios servidores, os servidores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Presidência. (*Redação dada pelo Ato Conjunto n. 69/TST.CSJT.GP, de 19 de outubro de 2022*)

Seção II
Do Aperfeiçoamento do PJe-JT

Art. 8° Para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe-JT), o plano de trabalho estabelecerá cotas de demanda e observará, além dos parâmetros e critérios constantes do artigo 6º, os demais fixados neste Ato.

Art. 9º Poderão ser indicados no plano de trabalho os servidores:
I - lotados nas unidades vinculadas à Secretaria de Tecnologia da

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

Informação e Comunicação do CSJT que participem da supervisão, gerenciamento ou integrem equipes de projetos voltados à evolução e/ou aperfeiçoamento do Sistema PJe aprovados pela Coordenação Nacional Executiva do PJe;

II - lotados na Coordenadoria Técnica do Sistema Processo Judicial Eletrônico que desenvolvam atividades pertinentes a implantação, evolução, desenvolvimento, manutenção, sustentação, suporte e operação do Sistema Processo Judicial Eletrônico.

Art. 10. A solicitação de autorização de plano de trabalho para servidores indicados para gerenciar ou participar de equipe de projeto, ou para servidores ocupantes de cargo em comissão, será avaliada previamente pela Coordenação Nacional Executiva do Sistema PJe.

Subseção I
Da Cota de Demanda

Art. 11. A cota de demanda ordinária consiste na média da quantidade de demandas (issues) resolvidas pelas equipes da respectiva unidade nos 12 (doze) meses anteriores, apurada com base no histórico de resolução das demandas, calculada a cada seis meses sempre nos dias 1º de fevereiro e 1º de agosto, e será fixada observando-se os seguintes critérios:

I – a preferência das demandas mais antigas;

II – a prioridade estabelecida para a demanda;

III – o Valor Agregado da demanda.

§ 1º A antiguidade da demanda será definida pela data de sua abertura, independentemente de quando tenha ocorrido a primeira tramitação pelo fluxo de demandas.

§ 2º A prioridade da demanda corresponderá a sua urgência, consoante o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 6, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

Subeção II
Do Valor Agregado das Demandas

Art. 12. Cada demanda terá um Valor Agregado (VA) calculado com base na multiplicação do seu Valor de Negócio e do seu Custo Técnico, de acordo com as respectivas classes.

Parágrafo único. O Valor de Negócio será atribuído pela Coordenação Nacional Executiva do PJe; e o Custo Técnico pela Secretaria, pela Coordenadoria Técnica do PJe ou pelo Supervisor da Seção.

Art. 13. A atribuição do Valor de Negócio e do Custo Técnico de Implementação de cada demanda será realizada considerando-se as variáveis da seguinte tabela:

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

Classe	Valor de Negócio	Custo Técnico
Muito baixo	0,5	0,5
Baixo	1	1
Médio	2	2
Alto	3	3
Muito Alto	4	4

Subseção III
Da Fixação de Cotas Ordinária e Extraordinária

Art. 14. A cota extraordinária será fixada nos seguintes termos:

I – para cota extraordinária cheia, será associada cota de demandas concluídas por período, cujo Valor Agregado seja igual a 30% do Valor Agregado da cota ordinária;

II – para meia cota extraordinária, será associada cota de demandas concluídas por período, cujo Valor Agregado seja igual a 15% do Valor Agregado da cota ordinária.

§ 1º O limite total mensal do somatório da cota mensal extraordinária deve corresponder, no máximo, a 30% do número de demandas solucionadas pelo servidor ou pela equipe no mês correspondente à cota ordinária.

§ 2º Caberá ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT ou ao Coordenador Técnico do Processo Judicial Eletrônico estabelecer o tipo de cota extraordinária (semanal ou mensal) mais adequada para cada equipe, considerando as particularidades do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO III
Da Autorização

Art. 15. A autorização prévia do Presidente é requisito para a prestação do serviço extraordinário.

Parágrafo único. A autorização, em qualquer caso, estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

CAPÍTULO IV
Do Controle, do Ateste e da Comunicação

Art. 16. O controle de frequência referente ao serviço extraordinário será realizado exclusivamente por meio de registro eletrônico de entrada e saída em coletor biométrico de impressão digital.

§ 1º Em caso de inexistência, inoperância ou indisponibilidade técnica e momentânea do registro eletrônico, poderão ser admitidos outros meios de comprovação,

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

a exemplo do registro de controle de acesso às instalações prediais do Tribunal.

§ 2º As horas negativas existentes no sistema de controle do ponto eletrônico no mês anterior ao da prestação de horas extras serão deduzidas das horas de trabalho prestado.

~~Art. 17. Os titulares das unidades deverão atestar a realização da prestação de serviços extraordinários por meio do sistema eletrônico de controle de frequência até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.~~

Art. 17. Os titulares das unidades deverão atestar a realização da prestação de serviços extraordinários por meio do sistema eletrônico de controle de frequência até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. (*Redação dada pelo Ato Conjunto n. 4/TST.CSJT.GP, de 2 de fevereiro de 2023*)

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema, o ateste deverá ser encaminhado de outra forma à unidade de pessoal responsável pela apuração de frequência, no mesmo prazo definido no caput.

§ 2º A unidade de pessoal responsável pela apuração de frequência consolidará os dados referentes às horas extraordinárias realizadas no mês anterior e os encaminhará à unidade de pagamento de pessoal para lançamento em folha.

Art. 18. A comunicação do cumprimento das cotas de processos fixadas no plano de trabalho relativo à análise de processos dos gabinetes dos ministros deverá ser feita mediante o preenchimento dos seguintes relatórios padronizados:

I – no "Relatório 1", exclusivo para informações relativas aos servidores que desempenham atividade de exame de processos, deverão ser informados, em campos próprios, o nome e o código dos servidores e os números dos processos analisados semanalmente pelo servidor, referentes à cota semanal extraordinária, incluindo a informação da respectiva classe processual;

II – no "Relatório 2", para os servidores que executam atividades administrativas de apoio, deverão ser preenchidos, em campos próprios, o nome e o código dos servidores.

§ 1° Os relatórios deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, por meio do e-mail cestp@tst.jus.br, devidamente atestados e assinados pelo responsável, conforme modelos previamente definidos pela aludida Coordenadoria, nos formatos de PDF e Excel, no segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços extraordinários.

§ 2° Os relatórios que não estiverem de acordo com o padrão estabelecido serão devolvidos para os ajustes pertinentes.

§ 3º A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa realizará o cotejo do percentual máximo de minutas de processos confeccionadas em regime de horas extras com o total de processos solucionados de que trata o § 2º do artigo 7º deste Ato. No caso de inconsistências ou de superação do percentual máximo fixado, as informações serão restituídas para as adequações necessárias.

~~§ 4º A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa encaminhará mensalmente à~~

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

~~Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, até o dia 9 do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário, os relatórios aptos.~~

§ 4º A Coordenadoria de Estatística encaminhará mensalmente à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, até o dia 7 do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário, os relatórios aptos. (*Redação dada pelo Ato Conjunto n. 4/TST.CSJT.GP, de 2 de fevereiro de 2023*)

§ 5º A retificação de informações deverá ser realizada por meio de relatório próprio, sendo vedado o encaminhamento num mesmo relatório das minutas elaboradas em meses distintos.

§ 6º A aferição do cumprimento das cotas de processos será semanal.

§ 7º A comunicação e o cumprimento das cotas de processos, na forma do presente dispositivo, não afastam a observância do disposto nos artigos 16 e 17.

Art. 19. A comunicação do cumprimento das cotas de demanda fixadas no plano de trabalho relativo ao aperfeiçoamento do PJe-JT deverá ser feita mediante o preenchimento mensal de relatório padronizado, de modo a evidenciar os identificadores das demandas resolvidas pelo servidor ou pela equipe à qual o servidor pertença, referentes à cota extraordinária, e outras informações gerenciais pertinentes.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT deverá providenciar o encaminhamento do relatório mensal à Secretaria-Geral do CSJT, devidamente assinado, até o 5° dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 2º Na apuração do cumprimento das cotas ordinária e extraordinária poderá, a critério da Coordenação Nacional Executiva do PJe, ser deduzida a quantidade de demandas resolvidas cuja origem decorra de defeito gerado involuntariamente pelas equipes da respectiva unidade.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT (SETIC) realizará o controle da produtividade dos servidores lotados nas suas unidades subordinadas, dando ciência à Coordenação Nacional Executiva do PJe.

§4º A plataforma oficial para registro e acompanhamento de demandas será o software Jira/CSJT, acessível por meio do endereço https://pje.csjt.jus.br/jira.

§ 5º A comunicação e o cumprimento das cotas de demanda, na forma do presente dispositivo, não afastam a observância dos artigos 16 e 17.

CAPÍTULO V
Do Pagamento

Art. 20. O servidor terá direito ao pagamento apenas das horas extraordinárias que excederem a jornada de trabalho regular, considerados os afastamentos e as licenças previstos em lei e observados os limites estipulados no artigo 4º.

Art. 21. A base de cálculo do adicional de horas extras equivale à

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho
Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.
Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.

Texto multivigente

remuneração mensal do servidor, de acordo com o fixado em lei, incluindo-se a remuneração da função ou do cargo em comissão exercido.

Art. 22. O valor da hora extraordinária é calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 200 (duzentos), com os seguintes acréscimos:

~~I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando prestado de segunda-feira a sábado, inclusive recesso forense;~~

I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando prestado de segunda-feira a sábado; (*Redação dada pelo Ato Conjunto n. 75/TST.CSJT.GP, de 24 de outubro de 2022*)

~~II – cem por cento, quando prestado em domingos e feriados.~~

II – cem por cento, quando prestado em domingos e feriados, inclusive o recesso forense. (*Redação dada pelo Ato Conjunto n. 75/TST.CSJT.GP, de 24 de outubro de 2022*)

Parágrafo único. O divisor para cálculo do salário-hora dos ocupantes de cargos com jornada de trabalho regulamentada em lei será o seguinte:

I – 150 (cento e cinquenta) para o servidor com jornada semanal de 30 horas;

II – 100 (cem) para o servidor com jornada semanal de 20 horas.

Art. 23. O pagamento do serviço extraordinário será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 25. Revoga-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 22, de 28 de junho de 2018.

Art. 26. Este Ato entra em vigor no dia 18 de abril de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Última alteração: Ato Conjunto n. 18/TST.CSJT.GP, de 24 de março de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3583, p. 1-6, 20 out. 2022. Republicação 2.